

**7ª Seção –  
Tradução de textos normativos**

***Section 7 –  
Translation of normative texts***



# LEI DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA DINAMARCA – ATO CONSOLIDADO 988, DE 09.10.2012

*CONSOLIDATION ACT 2012.10.09 n. 988*  
*PUBLIC ADMINISTRATION ACT*

TRADUÇÃO DE:

**SHIRLEI SILMARA DE FREITAS MELLO**

Doutora em Direito pela UFMG. Professora Titular de Direito e Processo Administrativo na Universidade Federal de Uberlândia. Pesquisadora visitante em estágio pós-doutoral na Universidade de Aalborg, Dinamarca, de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.  
shirlei.mello@ufu.br

**ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS**

Mestre em Administração pela Universidade de Brasília. Economista e advogado. Servidor público federal da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.  
andrey\_freitas@hotmail.com

**VALÉRIA EMILIA DE AQUINO**

Advogada graduada em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Especialista em Advocacia Cível pela ESA/MG. Pesquisadora do NETI/USP.  
valeriaemiliaa@gmail.com

SUMÁRIO: Parte 1. Objetivo geral desta Lei. Parte 2. Suspeição/impedimento. Parte 3. Diretrizes e práticas de representação, etc. Parte 4. O acesso da parte a documentos. Direito de acesso a documentos. Exigência de identificação. Suspensão da instância. Princípio do acesso adicional. Casos excepcionais. Documentos Isentos. Divulgação de fatos e avaliações de profissionais externos. Divulgação das avaliações de profissionais internos. Informação restrita. Concessão de acesso à parte (parcela) de um documento. Processamento dos pedidos de acesso a documentos e procedimento recursal. O acesso aos documentos de casos criminais. Parte 5. Consulta das partes interessadas. O direito de fazer uma declaração/pronunciamento. Parte 6. Fundamentação (Motivação). Parte 7. Diretrizes recursais. Parte 8. Sigilo, etc. Sigilo. Divulgação de informação para outra autoridade administrativa. Parte 8-a. Uso de comunicações digitais. Parte 8-b. Necessidade de identificação, etc. Parte 9. Vigência, correlação com outra legislação, etc.

## PARTE 1. OBJETIVO GERAL DESTA LEI

1. Esta lei se aplica a todos os órgãos da Administração Pública.

(2) Esta lei se aplica também a todas as atividades de:

(i) instituições, associações, fundações, etc. independentes, estabelecidas por ou sob estatuto; e

(ii) instituições, associações, fundações, etc. independentes<sup>1</sup>, de direito privado, que desenvolvam atividades públicas em larga escala e estejam sujeitas a normas de direito público (regulação) e controle estatal.

(3) O ministro competente pode estipular, segundo acordo com o Ministro da Justiça, que esta lei será aplicada no todo ou em parte para empresas específicas, instituições, associações, etc., incluídas/contempladas pela subseção (2). Isso se aplica somente se suas atividades forem custeadas principalmente por fundos do governo nacional, regional ou local, ou na medida em que lhes forem concedidos poderes estatutários (prerrogativas públicas) para tomar decisões em nome das autoridades públicas. Este poder de regulação inclui a competência do respectivo ministro para estipular normas detalhadas sobre o armazenamento de documentos, etc., e sobre sigilo.

2. Esta lei se aplica ao julgamento de casos que envolvam decisões *pretéritas* ou *futuras* da autoridade administrativa.

(2) As disposições da Parte 2 que tratam de impedimento/suspeição também se aplicam a casos relativos à formação de contratos ou transações similares de direito privado.

(3) As disposições das Partes 8 e 8-A aplicam-se a todas as atividades da Administração Pública.

(4) O ministro competente poderá determinar, após deliberação/entendimento com o Ministro da Justiça, que as outras disposições da Lei serão aplicadas, no todo ou em parte, para outras atividades de administração que não as referidas no parágrafo (1).

## PARTE 2. SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO<sup>2</sup>

3. Qualquer pessoa *empregada por* ou *agindo em nome* da Administração Pública é desqualificada (impedida ou suspeita) para atuar no caso concreto em que:

---

1. Pessoas jurídicas.

2. Novo Código de Processo Civil. Disponível em: [[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm)].

(i) ela própria tenha interesse pessoal ou financeiro específico no desfecho do caso ou já tenha representado alguém com tal interesse no mesmo caso;

(ii) seu cônjuge, parente ou pessoa relacionada por casamento na linha direta de ascendência ou descendência, ou parente em linha colateral tão próximo quanto sobrinhos ou outras pessoas próximas, tenha um interesse pessoal ou financeiro específico no desfecho do caso ou tenha anteriormente representado alguém com esse interesse;

(iii) ela atue na gestão ou esteja de alguma forma intimamente envolvida em uma empresa, uma associação ou outra pessoa jurídica de direito privado que tenha um interesse particular no resultado do caso;

(iv) o caso envolva uma reclamação/denúncia ou o exercício do controle ou supervisão de outra autoridade pública, e a pessoa competente tenha atuado previamente com tal autoridade nessa decisão ou a aplicação/execução de medidas relativas à matéria; ou

(v) existem outras circunstâncias aptas a levantar dúvida sobre a imparcialidade do agente competente.

(2) Não há impedimento se for considerado que, devido à natureza ou nível de importância do interesse, a natureza do caso ou as funções da pessoa competente relacionadas com o processamento do feito, não há risco de que a elucidação da matéria de fundo possa ser afetada por circunstâncias/fatores ilegais<sup>3</sup>.

(3) Qualquer pessoa desqualificada em relação a um caso não pode tomar decisões, participar na determinação – elucidação ou de qualquer modo atuar-funcionar no processamento do feito.

4. As disposições da seção 3 não se aplicam se for impossível ou implicar dificuldades significativas ou se tratar de ensejar que outra pessoa aja em lugar do agente competente durante o processo.

(2) As disposições da seção 3 se aplicam aos membros de um órgão colegiado – pessoa jurídica (*collective body*) agindo em nome de uma autoridade administrativa, mesmo quando não puderem ser designados suplentes. Esta disposição não se aplica se o órgão julgador ficar sem *quorum*, ou na hipótese de fundado receio sobre a composição do órgão julgador, se o agente em questão não puder funcionar no processamento do caso, e o feito não puder ser suspenso sem causar danos significativos a interesses públicos ou privados.

(3) Não obstante as disposições da seção 3, qualquer membro de um corpo coletivo agindo em nome de uma autoridade administrativa pode participar na

3. Viciada. Eivada de vício. Maculada por ilegalidade.

MELLO, Shirlei Silmara de Freitas; FREITAS, Andrey Vilas Boas de; AQUINO, Valéria Emilia de.

Lei da Administração Pública da Dinamarca – Ato Consolidado 988, de 09.10.2012.

Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura. n. 7, ano 2, p. 369-385. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

eleição de agentes para funções específicas, mesmo quando o próprio membro foi indicado. As disposições da seção 3 não se aplicam a decisões que tocam<sup>4</sup> a conselhos regionais ou locais, no que concerne a remuneração, etc.<sup>5</sup>, de servidores.

5. Após negociação com o Ministro da Justiça, o ministro competente pode estabelecer regras definindo a abrangência<sup>6</sup> das seções 3 e 4 para temas – tópicos –, assuntos específicos.

6. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de circunstâncias em relação a si mesma, tal como referido na seção 3 (1), deverá notificar seu superior a esse respeito o mais rápido possível, a menos que seja manifesto que tais circunstâncias sejam insignificantes. No que diz respeito aos membros de um corpo coletivo (pessoa jurídica) agindo em nome de<sup>7</sup> uma autoridade administrativa, a notificação deve ser feita à autoridade.

(2) A questão – matéria – tópico da desqualificação potencial de uma pessoa deve ser determinada pela autoridade estabelecida na subseção (1).

(3) A pessoa em questão<sup>8</sup> não pode atuar no processamento e decisão da desqualificação, *mas veja a seção 4 (1) e (2)*. Isso não se aplica a matérias para as quais regras diferentes foram estipuladas por lei.

### PARTE 3. DIRETRIZES E PRÁTICAS DE REPRESENTAÇÃO, ETC.

7. O agente público deverá, na medida do necessário, orientar e ajudar pessoas que submetam pedidos que se enquadrem no âmbito de sua competência.

(2) Se uma autoridade administrativa recebe um pedido escrito fora do âmbito das suas funções, tal documento deve ser reencaminhado à autoridade competente, na medida do possível.

8. Qualquer parte de um processo pode, a qualquer momento durante o andamento do caso, pedir para ser representado por alguém ou solicitar a assistência de outros. A autoridade poderá solicitar a qualquer momento que a parte compareça pessoalmente, se relevante para a elucidação do caso.

---

4. *Lying with: being decided by, dependent on, or up to*. Cabem a, dizem respeito a.

5. Vantagens, estabilidade, acumulação. Capítulo servidor público.

6. *Scope*: alcance, abrangência.

7. Delegação.

8. Destinatário da decisão, a quem se refere suspeição – impedimento.

(2) O disposto no primeiro período (sentença) do parágrafo (1) não se aplica se for constatado que interesses públicos ou privados devam prevalecer sobre o interesse da parte em ser representada ou assistida, ou diante de previsão legal diversa.

## PARTE 4. O ACESSO DA PARTE A DOCUMENTOS

### *Direito de acesso a documentos*

9. Qualquer pessoa que seja parte em um processo que envolva uma decisão administrativa pretérita ou futura poderá solicitar acesso aos documentos do caso.

(2) Sem prejuízo das exceções previstas nas seções 12-15-b, o direito de acesso da parte estende-se a: (i) todos os documentos envolvidos no caso; e (ii) as entradas ementas, verbetes, notas, assentamentos nos arquivos, registros e outras listas relativas aos documentos do processo.

(3) Qualquer pessoa candidata a emprego ou promoção no serviço público pode, no entanto, simplesmente solicitar acesso a documentos etc., referentes a seus interesses.

(4) O direito de acesso a um documento enviado pela autoridade competente ou entidade similar a qualquer outra pessoa além da parte, pode ser exercido, nos termos da subsecção (2) (i), a partir do dia seguinte ao que o documento foi enviado.

(5) As disposições relativas ao dever de sigilo de pessoas que ocupem um cargo ou função pública não restringem o dever de garantir acesso a documentos conforme esta Parte (capítulo do *Act*), mas consulte a seção 15a (1).

### *Exigência de identificação*

9-a. Um pedido de acesso aos documentos deve especificar o caso em que a parte pede a divulgação dos documentos.

### *Suspensão da instância*

9-b. Se, no curso do procedimento, a parte solicitar acesso a documentos e tal acesso deva ser concedido de acordo com a lei, a elucidação do caso será suspensa até que a parte obtenha prazo para analisar os documentos a ela facultados.

(2) A previsão da subsecção (1) não se aplica se a suspensão do processo resultaria em uma falha/fracasso em observar um prazo legal para decidir o caso, ou se for verificado que o interesse da parte na suspensão da instância deva ceder a circunstâncias significativas para interesses públicos ou privados que pesam contra tal suspensão.

### *Princípio do acesso adicional*

10. Ao processar um pedido de acesso aos documentos, deve-se considerar se o acesso pode ser concedido a documentos e informações, em maior medida do que a exigida nos parágrafos 12-15b.

Acesso adicional pode ser concedido, a menos que contrarie outra legislação, incluindo as regras de sigilo e as regras da Lei sobre o Processamento de Dados Pessoais (*lov om behandling af personoplysninger*).

(2) A subseção (1) também se aplica ao processamento de pedidos de acesso a documentos e informações incluídas nos casos excetuados do direito de acesso a documentos nos termos da seção 11.

### *Casos excepcionais*

11. As disposições da presente parte não se aplicam a processos penais, mas consulte a seção 18.

(2) Em relação à prisão preventiva e à execução das penas de prisão e custódia, as disposições da presente parte não se aplicam a:

- (i) escolha da prisão preventiva ou instituição correcional;
- (ii) qualquer transferência para outra prisão preventiva ou instituição correcional;
- (iii) qualquer transferência para outra unidade de uma prisão preventiva ou instituição correcional;
- (iv) qualquer exclusão da associação, e
- (v) qualquer início ou adiamento da aplicação da pena, indulto ou execução da sentença em casa<sup>9</sup>, sob monitoramento e controle intensivo, no que diz respeito a informações obtidas para esclarecer a apreciação para as atividades preventivas da polícia a que se refere o artigo 10 (1) (ii), seção 12 (1) e seção 78a (3) da Lei de Execução de Sentenças, etc.

### *Documentos Isentos*

12. O direito de acesso aos documentos não se estende aos documentos internos de trabalho das autoridades. Documentos não emitidos para partes externas são considerados documentos internos de trabalho.

---

9. Prisão domiciliar.

(2) Documentos abordados (ou classificados) na subseção (1) e emitidos para partes externas deixarão de ser considerados como documentos internos, a não ser que sejam dados para uma parte externa por razões legais, para propósitos de pesquisa ou outras razões similares.

13. Não obstante as disposições da seção 12, o direito de acesso a documentos se estende a documentos internos de trabalho disponíveis em sua versão final, quando:

(i) os documentos somente reproduzam o conteúdo da decisão final de uma autoridade do caso;

(ii) os documentos somente reproduzam detalhes que a autoridade foi obrigada a registrar em conformidade com a Lei de Acesso Público em Documentos de Arquivos Públicos (*lov om offentlighed i forvaltningen*); ou

(iii) os documentos são documentos independentes, preparados por uma autoridade com o intuito de proporcionar maior clareza das evidências ou outra similar clareza sobre os fatos do caso.

14. O direito de acesso aos documentos não se estende a:

(i) ata do Conselho de encontros estaduais, atas de reuniões ministeriais e documentos elaborados por uma autoridade para tais reuniões;

(ii) documentos trocados em função das tarefas de secretariado realizadas por uma autoridade para outra autoridade; e

(iii) a correspondência entre as autoridades e especialistas para uso em processos judiciais ou para a consideração a respeito da adoção de medidas legais.

### *Divulgação de fatos e avaliações de profissionais externos*

14-a. Não obstante as restrições das seções 12 e 14, a parte de um processo terá o direito de acesso à informação referente à base fatorial do caso em questão, na medida em que tal informação for relevante para a definição do caso. O mesmo se aplica às informações sobre as avaliações profissionais externas feitas em documentos abrangidos pelas seções 12 e 14 (1) (i) e (ii). (2) A subseção (1) não se aplica na medida em que as informações relevantes façam parte de outros documentos, divulgados em função de pedido de acesso aos documentos.

### *Divulgação das avaliações de profissionais internos*

14-b. Quando for comum a prática de obter uma avaliação profissional externa sobre o assunto em questão para a determinação do tipo do caso correspondente, o direito de acesso aos documentos se estende às informações contidas na versão final das avaliações profissionais internas feitas sobre o assunto em questão.

### *Informação restrita*

15. O direito de acesso aos documentos pode ser restringido em virtude de considerações decisivas para a segurança nacional ou a defesa nacional, ainda que haja interesse da parte em utilizar seu conhecimento nos documentos do caso para sua própria vantagem.

15-a. O direito de acesso aos documentos pode ser restringido em virtude de considerações de política, interesses políticos, etc., incluindo as relações com outros países ou organizações internacionais, na medida em que a confidencialidade é prescrita no direito da União Europeia ou no direito internacional público, etc.

(2) O direito de acesso aos documentos pode ainda ser restringido na medida em que se verifique que o interesse da parte em utilizar seu conhecimento sobre os documentos do caso para sua própria vantagem deve ceder a considerações decisivas para os interesses da política externa nacional, incluindo as relações com outros países ou organizações internacionais.

15-b. O direito de acesso aos documentos pode ser restringido na medida em que se verifique que o interesse da parte em utilizar seu conhecimento sobre os documentos do caso para sua própria vantagem deve ceder a considerações decisivas para:

(i) a prevenção, resolução e julgamento de crimes, execução de penas e medidas semelhantes e a proteção de pessoas acusadas provisoriamente, testemunhas ou outras pessoas em casos de processo criminal ou disciplinar;

(ii) a implementação de controle público, regulação ou planejamento de atividades ou medidas previstas no âmbito fiscal ou da legislação aduaneira;

(iii) interesses econômicos públicos, incluindo o desempenho das atividades comerciais públicas;

(iv) as ideias originais ou resultados preliminares da investigação científica e manuscritos de cientistas ou artistas; ou

(v) os interesses privados ou públicos exigindo confidencialidade devido à natureza especial da questão.

### *Concessão de acesso à parte (parcela) de um documento*

15-c. Se as considerações mencionadas nas seções 15-15b se aplicam a somente uma fração de um documento, então deve ser concedido à parte o acesso ao restante do documento. Este direito não se aplica se:

(i) consideração (s) referida por nas seções 15-15b for abandonada;

- (ii) a consequência seria que a informação dada seria claramente enganosa; ou
- (iii) o restante do texto do documento não for compreensível ou coerente.

### *Processamento dos pedidos de acesso a documentos e procedimento recursal*

16. A autoridade que, por qualquer razão, tenha o poder de tomar uma decisão em um caso também deve decidir sobre a concessão de um pedido de acesso aos documentos desse caso.

(2) A autoridade ou organismo competente deve decidir o mais rápido possível se concede o pedido da parte para o acesso aos documentos. O processamento de um pedido de acesso aos documentos deve ser concluído no prazo de sete dias úteis após a recepção, a não ser que não o seja possível por razões excepcionais, tais como o escopo ou a complexidade do caso. Nessa situação, a pessoa que solicita acesso aos documentos deve ser notificada da razão para o não cumprimento do prazo e quando o processamento do pedido está previsto para ser concluído.

(3) Os documentos devem ser divulgados no formato solicitado pela parte. Este requisito não se aplica se a divulgação for impossível ou muito difícil ou por outras razões contrárias convincentes.

(4) Os recursos referentes às decisões sobre pedidos de acesso a documentos podem ser feitas separadamente, sendo o órgão de apelação competente aquele ao qual o pedido de acesso aos documentos diz respeito. O disposto na seção 9-B aplica-se no que for cabível.

(5) O ministro competente pode estabelecer regras divergentes do disposto na subseção (1) e na primeira parte da subseção (4).

(6) O Ministro da Justiça deve estabelecer regras relativas às taxas a serem recolhidas pela divulgação de documentos.

17. Se o direito de recorrer de uma decisão em um caso é limitado no tempo e o pedido de acesso aos documentos for feito após a decisão ter sido notificada à parte, mas antes da expiração do prazo de recurso, a autoridade pode decidir suspender o prazo estabelecido. Nesse caso, o prazo para apresentar o recurso será de pelo menos 14 dias a partir da data em que a parte for notificada de que seu pedido de acesso aos documentos foi concedido ou recusado. Outras pessoas que podem interpor recurso e que também receberam uma notificação por escrito da decisão real devem ser notificadas ao mesmo tempo do prazo de recurso agora aplicável.

### *O acesso aos documentos de casos criminais*

18. Qualquer parte no processo penal que tenha sido definitivamente decidido pode exigir que os documentos do caso sejam divulgados a ele na medida

em que sejam razoavelmente justificados, tendo em vista a possibilidade de tal parte de salvaguardar os seus próprios interesses, desde que questões relativas à prevenção, resolução e repressão de crimes ou considerações particulares para a proteção de pessoas acusadas provisoriamente, testemunhas ou outras pessoas não pesem contra tal divulgação.

As disposições das seções 12-14 aplicam-se no que for cabível.

(2) O previsto na subseção (1) não inclui documentos mantidos pela polícia ou pelo Ministério Público.

(3) A autoridade ao tomar a decisão administrativa no processo penal deve determinar se e em que medida a concessão de um pedido de acesso a documentos se enquadra no disposto na subseção (1). Tal decisão pode ser objeto de recurso para a autoridade administrativa superior competente. O Ministro da Justiça deve estabelecer regras relativas às taxas a pagar pelas transcrições e cópias.

## PARTE 5. CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS

19. Se uma das partes não estiver ciente de que a autoridade detém determinadas informações sobre os fatos de um caso ou avaliações profissionais externas, nenhuma decisão poderá ser tomada até que a autoridade tenha divulgado tais informações ou avaliações para a parte e permitido que ela se manifeste a seu respeito. Isso só se aplica se as informações ou avaliações profissionais forem relevantes e de grande importância para a determinação do caso. A autoridade pode fixar um prazo para a parte se manifestar sobre as informações ou avaliações.

(2) O previsto na subseção (1) não se aplica quando:

(i) devido à natureza das informações ou das avaliações profissionais e do caso, não há questionamentos relevantes para determinação do caso nas bases disponíveis;

(ii) a suspensão do processo resultaria em descumprimento de prazo legal para a decisão da causa;

(iii) verifica-se que o interesse da parte na suspensão dos procedimentos deve ser afastado em função de questões relevantes de interesse público ou privado que pesam contra tal suspensão;

(iv) a parte não tem o direito de acesso à informação relevante de acordo com as regras da Parte 4;

(v) a decisão contemplada afetar um grupo grande indefinido de pessoas, empresas, etc., ou a apresentação de informações ou avaliações de profissionais para a parte de implicar dificuldades significativas; ou

(vi) disposições especiais previstas na lei concederem à parte o direito de solicitar a divulgação da base da decisão contemplada e se manifestarem no caso antes de sua decisão.

(3) O ministro competente pode determinar, após a negociação com o Ministro da Justiça, que certos campos específicos de atividade para a qual as disposições do parágrafo (2) (i) ou (v) normalmente se aplicam não estarão submetidas ao disposto na subseção (1).

20. Nos casos em que a autoridade pode rever a decisão, a pedido de uma das partes, a autoridade pode omitir consulta de tal parte, se justificado pela natureza do caso e a consideração da própria parte.

(2) Se a consulta de uma parte for omitida nos termos da subseção (1), a decisão deve ser acompanhada das informações que de outra forma deveriam ter sido divulgadas para a parte conforme disposto na seção 19. A parte deve, simultaneamente, ser notificada de seu direito de solicitar a reabertura do caso. A autoridade pode fixar um prazo para a apresentação de um pedido de reabertura.

(3) Se o direito de recorrer de uma decisão de outra autoridade administrativa é limitado no tempo e o pedido de reabertura é feito antes de expirar o prazo de recurso, o prazo será suspenso. Nesse caso, o tempo para apresentar um recurso será de pelo menos 14 dias a partir da data em que a parte é notificada da nova decisão.

### *O direito de fazer uma declaração/pronunciamento*

21. Qualquer pessoa que seja parte em um processo pode solicitar a qualquer momento durante o procedimento que a elucidação do caso fique suspensa para pronunciamento/declaração da parte. A autoridade fixará prazo-limite para a apresentação de tal declaração/pronunciamento.

(2) O previsto na subseção (1) não se aplica se:

(i) a suspensão do processo resultaria em uma falha/fracasso em observar um prazo legal para decidir o caso;

(ii) for verificado que o interesse da parte na suspensão da instância deva ceder a circunstâncias significativas para interesses públicos ou privados que pesam contra tal suspensão;

(iii) previsão legal específica garantir à parte o direito de pronunciamento/declaração antes da elucidação do caso.

## PARTE 6. FUNDAMENTAÇÃO (MOTIVAÇÃO)

22. Toda decisão notificada por escrito deve ser fundamentada, a menos que a decisão seja favorável a todos os pedidos relevantes da parte.

23. A parte que receber notificação oral de uma decisão pode solicitar que os fundamentos desta decisão sejam apresentados por escrito, a menos que a decisão seja favorável a todos os pedidos relevantes da parte. Tal solicitação deve ser formulada em até 14 dias do recebimento, pela parte, da notificação da decisão.

(2) A solicitação mencionada na subseção (1) deve ser respondida o mais rapidamente possível. Se a solicitação não tiver sido respondida até 14 dias após o seu recebimento pela autoridade, a autoridade deverá informar à parte as razões do atraso e a data estimada para resposta.

24. A fundamentação da decisão deve incluir a indicação dos dispositivos legais invocados na tomada da decisão. Se tais dispositivos permitirem algum grau de discricionariedade na decisão, a fundamentação deverá apresentar as principais considerações realizadas no exercício dessa discricionariedade.

(2) Se solicitado, a fundamentação também deve incluir um breve relato dos fatos considerados fundamentais para a tomada da decisão.

(3) A segunda sentença da seção 24 (1) e da seção 24 (2) não se aplica aos casos mencionados na seção 11 (2). O conteúdo da fundamentação deve se restringir aos limites impostos ao acesso à informação, nos termos das seções 15-15-b.

## PARTE 7. DIRETRIZES RECURSAIS

25. Quando for objeto de notificação escrita, uma decisão que pode ser objeto de recurso para outra autoridade administrativa deve estar acompanhada de diretrizes recursais que especifiquem o conteúdo passível de reexame e os procedimentos – inclusive prazos – para o reexame. Esta exigência não se aplicará se a decisão for favorável a todos os pedidos relevantes da parte.

(2) O ministro competente pode estipular, a partir de acordo com o Ministro da Justiça, que, para certos ramos de atividade sujeitos a circunstâncias particulares, as instruções para apelação podem ser omitidas ou podem ser fornecidas de maneira diferente do procedimento determinado na subseção (1).

26. Decisões para cuja submissão ao Poder Judiciário haja prazo legal devem ser acompanhadas de informação sobre tal prazo.

## PARTE 8. SIGILO, ETC.

### *Sigilo*

27. Qualquer pessoa empregada pela ou agindo em nome da Administração Pública tem o dever de confidencialidade, nos termos da seção 152 e seções 152c-152-f do Código Criminal (*straffeloven*), em relação a:

(6) Qualquer autoridade administrativa pode determinar o dever de confidencialidade a uma pessoa, ainda que ela não seja empregada pela Administração Pública e nem atue em nome da Administração Pública, no que se refere a informações confidenciais divulgadas pela autoridade a essa pessoa, desde que tal divulgação não decorra de obrigação imposta à autoridade.

(7) Se regras de confidencialidade forem previstas conforme seção 1 (3) ou dever de confidencialidade for imposto segundo a subseção (6) deste dispositivo, então a seção 152 e as seções 152c-152-f do Código Criminal serão aplicáveis, no que for cabível, a qualquer violação dessas regras ou do dever imposto.

### *Divulgação de informação para outra autoridade administrativa*

28. As regras de seção 5(1) e (3), seções 6 e 8, seção 10, seção 11 (1), seção 38 e seção 40 da *Lei de Processamento de informações pessoais* são aplicáveis a qualquer divulgação de informação sobre indivíduos (dados pessoais) para outra autoridade administrativa, nos termos da seção 1 (3) do presente Ato.

(2) Informação confidencial não incluída no disposto na subseção (1) pode ser divulgada para outra autoridade administrativa apenas se:

(i) houver consentimento expresso da pessoa sobre quem tratam as informações;

(ii) houver previsão legal ou normativa<sup>10</sup> que determine a divulgação da informação;

(iii) for presumível que a informação é fundamental para as atividades da autoridade ou para a tomada de decisão da autoridade<sup>11</sup>.

(3) O consentimento mencionado na subseção 2 (i) significa qualquer manifestação voluntária e específica da pessoa a que se refere a informação, no sentido de que concorda com a divulgação daquela informação<sup>12</sup>.

(4) O consentimento citado na subseção (3) pode ser revogado.

(5) Órgãos administrativos locais com competência estabelecida em lei são considerados autoridades independentes nos termos da subseção (2).

29. Quando um caso tem início por petição, nenhum dado pessoal deve ser obtido de outras partes da Administração Pública, nem de outra autoridade administrativa.

10. Norma-regra ou norma-princípio. Depreende-se da lei ou do Direito.

11. Supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

12. "any indication of voluntary, specific and informed willingness to accept the divulging of information from the person whom the information concerns."

(2) O disposto na subseção (1) não se aplica:

(i) se o peticionário tiver consentido com a obtenção de informação;

(ii) caso haja previsão legal ou normativa em sentido contrário;

(iii) se houver questões específicas em relação ao peticionário ou a terceiro interessado que se sobreponham ao interesse do peticionário em evitar que a informação seja obtida.

30. Nenhuma informação confidencial obtida exclusivamente para fins estatísticos ou vinculada a pesquisa científica pode ser divulgada para outra autoridade administrativa para uso diverso destes.

31. Respeitados os limites nos quais uma autoridade pode divulgar um conjunto de informações, esta autoridade deve fazer essa divulgação quando solicitada por outra autoridade, desde que tal informação seja relevante para as atividades ou para a tomada de decisão desta outra autoridade.

(2) O disposto na subseção (1) não se aplica se a divulgação implicar trabalho adicional para a autoridade em patamar que exceda significativamente o interesse da outra autoridade em obter a informação<sup>13</sup>.

32. Nenhuma pessoa empregada pela ou agindo em nome da Administração Pública pode obter informações confidenciais em decorrência de sua condição se tal informação não for relevante (significativa, importante) para o desempenho de suas funções.

## PARTE 8-A. USO DE COMUNICAÇÕES DIGITAIS

32-a. O ministro competente pode estabelecer regras sobre o direito de uso de comunicações digitais para contato com a Administração Pública e condições detalhadas para tal uso, divergindo inclusive de requisitos normativos formais que restrinjam o uso deste tipo de comunicação.

## PARTE 8-B. NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, ETC.

32-b. Em qualquer situação na qual uma decisão for tomada ou estiver para ser tomada pela autoridade administrativa, todos os documentos enviados por aquela autoridade aos interessados devem conter uma assinatura pessoal ou

13. Custo/benefício. Razoabilidade.

MELLO, Shirlei Silmara de Freitas; FREITAS, Andrey Vilas Boas de; AQUINO, Valéria Emilia de.

Lei da Administração Pública da Dinamarca – Ato Consolidado 988, de 09.10.2012.

*Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, n. 7, ano 2, p. 369-385. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2018.

serem elaborados de modo a permitir a identificação inequívoca do remetente e da finalidade do documento.

(2) O disposto na subseção (1) não se aplica a documentos emitidos por processamento automático.

(3) O disposto na subseção (1) não se aplica, do mesmo modo, a recibos, lembretes ou outros atos de mero expediente<sup>14</sup>.

(4) Em acordo com o Ministro das Finanças (Fazenda) e o Ministro da Justiça, o ministro competente pode estabelecer regras que definam os requisitos de cumprimento das condições impostas pela subseção (1).

## PARTE 9. VIGÊNCIA, CORRELAÇÃO COM OUTRA LEGISLAÇÃO, ETC.

33. Este Ato entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987. Para os governos locais, as regras da seção 19 e 20 e Parte 6 só entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

34. Disposições de outros Atos e outras disposições normativas que impliquem impedimento/suspeição para além do previsto na parte 2 estão mantidas.

35. O disposto na Parte 4 deste Ato aplica-se a documentos produzidos pela autoridade ou aos quais a autoridade teve acesso a partir de 1º de outubro de 1964. O disposto na seção 18 deste Ato não se aplica aos casos criminais concluídos antes da entrada em vigor deste Ato.

(2) Informações sobre os fatos de um processo que tenham sido dadas em documentos produzidos por uma autoridade ou aos quais a autoridade teve acesso antes de 1º de outubro de 1964 se enquadram no disposto na Parte 4 se os documentos foram incluídos no arquivo do processo por uma autoridade administrativa após aquela data e se as informações são ou foram relevantes para a elucidação do caso.

(3) Mantêm-se as disposições de outros Atos quanto a direito das partes ao acesso a documentos, se mais favoráveis ao exercício deste direito do que a forma disposta na Parte 4 deste Ato, a menos que tais disposições tenham entrado em vigor a partir de 1º de outubro de 1964.

36. Prevaecem as normas legais ou administrativas que estabeleçam exigências maiores do que os requisitos postos na seção 24, no tocante à motivação das decisões.

---

### 14. *Other immaterial processing steps.*

37. Este Ato não se aplica a casos referentes a questões pertencentes às Ilhas Faroé e à Groenlândia, mas pode ser aplicado àqueles casos mediante Decreto Real, com as devidas adaptações exigidas pelas circunstâncias particulares das Ilhas Faroé e da Groenlândia. Esta exceção somente se aplica aos casos processados pelas autoridades do reino.

---

